



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº8.666/93, é dispensável a licitação “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimentos da finalidades precípuas da administração, cuja as necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda a avaliação prévia”.

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher aquela para a ser a mais vantajosa.

Todavia, existem situações em que, embora viável, a competição não se afigura conveniente ao interesse público por manifesto desequilíbrio na relação custo – benefício, ou seja, o investimento necessário à realização do procedimento licitatório seria maior que o próprio resultado a ser alcançado.

Desse modo sempre que a licitação se configurar inviável ao interesse público, sucede a sua dispensa, estando todos os casos exaustivamente previsto no art. 24 e incisos do referido diploma legal.

Pois bem. Extrai-se do art. 24, X da lei nº 8.666/93 os seguintes requisitos que possibilitariam a contratação direta licitação: a) necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades administrativas; e c) compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros do mercado.

Portanto, desde que observadas as prescrições legais específicas à locação de imóvel pela Administração Pública, como no presente caso, a contratação será direta, mediante dispensa conforme o texto da norma de licitação, com fulcro no art. 24 X, da lei nº8.666/93.

Monte Alegre (PA), 01 de julho de 2019.


Raimundo Alves Barbosa Junior
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 358/2018